



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 5 de dezembro de 2023.

CÓPIA

Ofício Presidência nº 158/2023

ASSUNTO: Encaminha o Autógrafo de Lei Complementar nº 524/2023

SENHOR PREFEITO,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências necessárias, o anexo **Autógrafo** de Lei acima epigrafado, com as devidas adaptações, oriundo da aprovação na 44ª Sessão Ordinária de 2023, realizada no dia 5 de dezembro, do **Projeto de Lei Complementar nº 17/2023**, de autoria do vereador Zezinho Cabeleireiro.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que nos envie, com a brevidade possível, cópia da Lei sancionada e promulgada, ou o Veto competente, para efeito de controle dos prazos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Franca, e arquivamento do respectivo Projeto.

Certo da costumeira atenção de Vossa Excelência antecipo agradecimentos e renovo os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

VER. Carlinhos Petrópolis
Presidente

RECEBIDO EM 12/12/2023

João Paulo Faggioni Cintra

RECEBIDO

Ao

Exmo. Sr.

ALEXANDRE FERREIRA

DD. Prefeito Municipal de Franca

1907

1907



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA**

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 524 / 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2023

"Modifica o § 4º do art. 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, e dá outras providências."
(Projeto de autoria do Vereador Zezinho Cabeleireiro)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Artigo 1º . Fica modificado o § 4º, do art. 337 da Lei 2047, de 7 de janeiro de 1972, que dispõe sobre a licença de localização e funcionamento dos estabelecimentos comerciais do município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 337

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º . Fica proibida a abertura de novos pontos de comércio de bebidas alcoólicas, fixo ou ambulante, a menos de cinquenta metros de distância dos estabelecimentos de ensino fundamental e médio sediados no Município de Franca, e que exerçam suas atividades no mesmo horário de funcionamento destas escolas.

§ 5º

§ 6º

§ 7º
....." (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 5 de dezembro de 2023


CARLINHOS PETRÓPOLIS FARMÁCIA

Presidente


PASTOR SÉRGIO PALAMONI

Vice-Presidente

LUIZ AMARAL

1º Secretário


LINDSAY CARDOSO

2ª Secretária